



RESOLUÇÃO-CSDP Nº 143, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

(Publicado no Diário Oficial nº 4.695 de 30 de agosto de 2016)

Estabelece regras gerais para eleições de Defensor Público Geral e Conselheiro do Conselho Superior da Defensoria Pública que deverão integrar e complementar cada resolução que regulamenta cada uma das eleições vindouras e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º - Os candidatos deverão remeter a Comissão, no prazo de até 30 (trinta) dias após o pleito, notas fiscais ou outros documentos idôneos de comprovação dos gastos com a campanha eleitoral, bem como a respectiva comprovação de sua origem.

Art. 2º - Fica vedada a utilização pelos candidatos de recurso material da Instituição, exceto a utilização do espaço interno, desde que previamente agendado, mantendo-se tratamento isonômico entre os candidatos.

Art. 3º - Fica proibida a contratação, pelo candidato, de empresas ou sócios proprietários, de profissionais que mantém qualquer vínculo com a Defensoria Pública.

Art. 4º- Os bancos de dados da Defensoria Pública, assim como os dados orçamentários e de setores internos da Instituição estarão à disposição de todos os candidatos, prioritariamente.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser atendidos no prazo de até 72 horas, devendo sua negativa ser fundamentada pela Administração.

Art. 5º A eleição para o cargo de Defensor Público-Geral ocorrerá na primeira semana do mês de novembro anterior ao término do mandato.

Art. 6º Fica autorizado ao candidato a Defensor Público-Geral e ao Defensor Público eleito a alteração de seu período de férias para gozo durante o período eleitoral e/ou para período de transição ao cargo que ocupará.

Parágrafo único. A equipe de transição será formada pelo Defensor Público eleito mais dois membros e dois servidores por ele indicados, cujo afastamento



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ocorrerá a partir do 1º dia útil do mês de dezembro e perdurará até a data da posse do eleito.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Publique-se.

Palmas – TO, 19 de agosto de 2016.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Presidente do Conselho Superior